



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI N.º 55/98

I - RELATÓRIO

Por solicitação da Comissão de Serviços Públicos, o Projeto de Lei nº 55/98, do Prefeito, que objetiva atribuir à Escola Municipal de Ensino Fundamental a denominação de "Professora Genuína Juvercina de Jesus Naves", foi remetido novamente a esta Comissão, para exame.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisá-lo, mais uma vez, constatamos a inexistência, de direito, dessa escola.

Portanto, não se pode dar nome a órgão público, cuja existência ainda não está prevista em lei.

Assim, primeiro é necessário instituir por lei a referida escola para poder atribuir-lhe a denominação desejada.

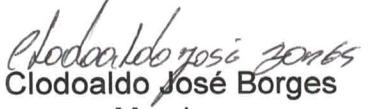
III - CONCLUSÃO

Tendo em conta que a apreciação da matéria em estudo ficou prejudicada, pelo motivo exposto, pedimos a devolução do Projeto de Lei nº 55/98 ao Executivo Municipal.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 1998.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente e Relator


Antônio Mântovanelli
Membro


Clodoaldo José Borges
Membro